



**Goiânia, 27 de dezembro de 2019**

**Mensagem nº G-091/2019**

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 171/2019

PL – nº 357/2019, Processo nº 20191728

Autoria: Poder Executivo

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 171, de 10 de dezembro de 2019, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o Exercício Financeiro de 2020*”, oriundo do Projeto de Lei nº 357/2019, Processo nº 20191728, de autoria do Poder Executivo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de iniciativa do Executivo, conforme disposto na Constituição Federal, em seu art. 165, inc. III, deve estimar a Receita e fixar Despesa para o exercício financeiro seguinte, de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho, estabelecendo as metas e as prioridades da Administração Pública.

Mencionada lei deve ser elaborada em consonância com as diretrizes previamente estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), guardando estrita observância, ainda, com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta harmonia se faz imperativa, pois estas normas formam um conjunto de instrumentos imprescindíveis para a gestão pública e representam poderosas ferramentas de informação sobre a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Os arts. 135 e 136, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tratando da competência legislativa, assim dispôs sobre as leis orçamentárias:

*Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.*

*Art. 136. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o Plano*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.*

(...)

*§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:*

*I – orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e indireta, assegurando dotações a serem repassadas ao Poder Legislativo;*

*II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital votante;*

*III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público (...).*

Estabelece, ainda, a citada Lei em seu art. 138, § 2º, ao admitir *emendas comuns* ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, os critérios para sua admissibilidade, dispondo:

*Art. 138 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Câmara Municipal com obediência à lei complementar a que se refere o artigo 165, da Constituição Federal.*

(...)

*§ 3º - As emendas ao Projeto do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*III - sejam relacionadas com:*

*a) a correção de erros ou omissões;*

*b) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, introduziu no ordenamento constitucional brasileiro a figura do orçamento impositivo. O



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

orçamento impositivo consiste na obrigatoriedade da execução da lei orçamentária, no que tange às programações incluídas ou acrescidas por meio de emenda individual. A execução orçamentária torna-se, portanto, um dever.

A regulamentação constitucional da temática está prevista no art. 166, §§ 9º a 12, da CF/88, *in verbis*:

(...)

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

*§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

*§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

Com fundamento em tal emenda constitucional, foi editada a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 071, de 13 de junho de 2017, que introduziu o art. 138, §§ 8º e 10, na LOM de Goiânia, *in verbis*:

*§ 8º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 071 de 13-06-2017, DOM nº 6599 de 29-*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

06-2017, págs. 02 e 03).

*§ 9º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 198 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 071 de 13-06-2017, DOM nº 6599 de 29-06-2017, págs. 02 e 03).*

*§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o §8º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 071 de 13-06-2017, DOM nº 6599 de 29-06-2017, págs. 02 e 03).*

A partir desses dispositivos normativos, nota-se que, no âmbito desta Municipalidade, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Cumpra sublinhar que, em razão da incompatibilidade lógica, não se aplica às emendas impositivas o requisito previsto no art. 166, § 3º, inc. II, da CF/88. Isso porque a previsão na Lei Orgânica do Município estabelecendo a necessidade de se destinar 1,2% da receita corrente líquida para custeio das emendas individuais já irrogou ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de se destacar, no orçamento, valor destinado às emendas individuais impositivas, ressalvando-se o disposto no art. 138, § 9º, da LOM de Goiânia.

Assim, no decurso de sua tramitação legislativa, o Projeto de Lei nº 357/2019, o qual originou o Autógrafo de Lei nº 171, de 10 de dezembro de 2019, recebeu diversas emendas que foram apresentadas pelos Senhores Vereadores.

Em análise ao Autógrafo de Lei nº 171/19 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o Exercício Financeiro de 2020, conforme relatório da Comissão Mista da Câmara Municipal foram apresentadas 489 emendas, destas 29 emendas foram assinaladas como do tipo comum e outras 460 emendas assinaladas como impositiva.

Das 29 emendas assinaladas como “comum” (ver detalhamento - Anexo) 05 encontram-se contempladas no orçamento anual; 21 tecnicamente incorretas e 03 rejeitadas pela Câmara Municipal. Sendo assim, julgamos ser pertinente o veto por parte do Poder Executivo pelas seguintes razões:

- 20 (vinte) emendas (nº 28, 29, 30, 31, 32, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 401 e 402) estão tecnicamente incorretas, pois não indicam a dotação de destino.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 01 (uma) emenda (nº 119) não há comprovação de insuficiência financeiro-orçamentária que necessite de reforço de dotação.
- 01 (uma) emenda (nº 310) foi destaque no Plenário da Câmara e retirada do Projeto;
- 01 (uma) emenda (nº 311) está tecnicamente incorreta, pois o Fundo ao qual se destina o recurso não existe legalmente;
- 01 (uma) emenda (nº 312) foi rejeitada pela Comissão Mista da Câmara Municipal;
- 02 (duas) emendas (nº 397 e 398) estão contempladas na ação Ampliar a Rede Física da SMS;
- 02 (duas) emendas (nº 399 e 400) estão contempladas na ação Construção e Estruturação de Praças Esportivas;
- 01 (uma) emenda (nº 489) está tecnicamente incorreta, é necessário alteração do Plano Plurianual, estabelecendo um programa de trabalho para o Fundo como ações, objetivos e metas físicas e financeiras, ainda dispõe que os recursos para custear as despesas venham de exercício anterior ao da vigência da lei.

Sobre as emendas relativas ao “orçamento impositivo”, estabelecido no § 8º do art. 138 da Lei Orgânica do Município e no § 3º, art. 43 da Lei nº 10.385, de 05 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), o cálculo previsto no projeto de Lei era que cada vereador teria como limite para emenda individual o valor de R\$ 1.598.953 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais), o que resulta em um montante de R\$ 55.963.355 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) sendo que 1/5 ou 20% deste limite deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o § 8º do art. 138 da Lei Orgânica do Município as emendas apresentadas **dentro do limite estabelecido deverão ser aprovadas**. Porém, de acordo com o § 11 do mesmo artigo, **somente serão executadas se não houver impedimentos técnicos ou legais**, tendo o Poder Executivo o prazo de 120 dias (§ 12, art. 138 LOM) após a publicação da Lei Orçamentária, justificar os impedimentos, se for o caso.

Foram anexadas 460 (quatrocentos e sessenta emendas) emendas à LOA 2020 assinaladas como impositivas que totalizaram um montante de R\$ 58.556.752,53 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), valor este que excede o fixado no projeto em 2.593.397,53 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos). Por este motivo as emendas de alguns parlamentares estão tecnicamente impedidas (Ver Anexo LOA/2020), neste sentido, **não cabe ao Poder Executivo priorizar quais emendas devem ser aprovadas**, sendo necessária manifestação dos parlamentares conforme disposto no inciso II, parágrafo 12º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município para adequarem as emendas ao limite estabelecido.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Com essas considerações, restituo a esse Poder Legislativo, **Parcialmente Vetado**, o Autógrafo de Lei nº 171, de 10 de dezembro de 2019, confiante na sua manutenção.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**ANEXO  
EMENDAS COMUNS VETADAS**

Nº	PARLAMENTAR	OBJETO	VALOR	ANÁLISE
28	Álvaro da Universo	Esporte de rendimento - Materiais de distribuição gratuita (Camisetas, Bonés, squeezers. Brindes diversos)	300.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
29	Álvaro da Universo	Premiações esportivas, culturais e artísticas (Torneios municipais, estaduais, nacional e internacional, Jornadas esportivas, mutirões e eventos pontuais)	100.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
30	Álvaro da Universo	Materiais de distribuição gratuita (Camisetas, Bonés, squeezers. Brindes diversos)	100.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
31	Álvaro da Universo	Esporte de rendimento - Premiações esportivas, culturais e artísticas (Torneios municipais, estaduais, nacional e internacional, Jornadas esportivas, mutirões e eventos pontuais)	100.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
32	Álvaro da Universo	Esporte de rendimento - Material de consumo (Bolas, redes, medalhas, troféus...)	400.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

119	Clecio Alves	Recursos do tesouro para custear despesas do IMAS	8.000.000,00	<p>A fixação da despesa do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, foi baseada na receita própria informada pelo mesmo, levando em consideração também as normas legais e os critérios técnicos para não haver superestimação de receita e assim fixar despesas que não pudessem ser cobertas. Quanto à destinação de recursos ordinários para fazer face a despesas do Instituto, não há comprovação de insuficiência financeiro-orçamentária que necessite de reforço de dotação. Caso haja necessidade deste recurso adicional, o mesmo poderá ser realizado através de Crédito Adicional Suplementar. Nesses termos sugerimos o veto à emenda.</p>
-----	--------------	---	--------------	--





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

310	Lucas Kitão	Altera os artigos 9º, 10 e 13 (que exige autorização legislativa para redistribuir dotações de pessoal, para a descentralização orçamentária e para a contração de operação de crédito até 20% do valor orçado.	-	Emenda retirada em plenário
311	Lucas Kitão	Transferência de 50.000.000 para o Fundo Metropolitano de Mobilidade Urbana	50.000.000,00	Tecnicamente incorreta. Fundo Inexistente legalmente
312	Lucas Kitão	Altera o limite de suplementação de 30% para 10%		Emenda rejeita da comissão mista
356	Paulo Magalhães	Construção de um CMEI no Bairro Chácara do Governador	1.800.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
357	Paulo Magalhães	Construção de um CMEI no Residencial Santa Fé	1.800.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
358	Paulo Magalhães	Construção de um CMEI no Setor Grajaú	1.800.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
359	Paulo Magalhães	Construção de um CMEI no Setor Pedro Ludovico	1.800.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
360	Paulo Magalhães	Reforma do CEPAL do Setor Sul	200.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
361	Paulo Magalhães	Construção de CEPAL no Setor Pedro Ludovico	1.000.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
362	Paulo Magalhães	Liga Goiana de Ciclismo	30.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

363	Paulo Magalhães	Construção de alambrado no Jardim Botânico	1.247.012,34	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
364	Paulo Magalhães	Construção de um CMEI no Setor Pedro Ludovico (Loteamento Areião I)	1.800.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
365	Paulo Magalhães	Construção de pista de caminhada no jardim botânico	600.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
366	Paulo Magalhães	Pavimentação asfáltica do Jardim das Orquídeas	700.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
367	Paulo Magalhães	Construção de ponte e implantação de Rua na Vial Nonato Mota ente o Setor Pedro Ludovico e a Vila Redenção	2.800.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
368	Paulo Magalhães	Construção de CSF no Residencial Santa Fé	1.200.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
397	Sabrina Garcez	Manutenção da edificação e insumos para CSF Brisas da Mata	200.000,00	Emenda contemplada na ação Ampliar a Rede Física da SMS (1551)
398	Sabrina Garcez	Manutenção da edificação e insumos para CSF Boa Vista	100.000,00	Emenda contemplada na ação Ampliar a Rede Física da SMS (1551)
399	Sabrina Garcez	Instalação de academia ao ar livre no Jardim Colorado	200.000,00	Emenda contemplada na ação Construção e Estruturação de Praças Esportivas (1480)
400	Sabrina Garcez	Construção de Praça no Jardim Primavera	1.200.000,00	Emenda contemplada na ação Construção e Estruturação de Praças Esportivas (1480)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

401	Sabrina Garcez	Pavimentação da Alameda Córrego Fundo no Setor Mansões Paraíso	500.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
402	Sabrina Garcez	Pavimentação do Conjunto Residencial Paulo Pacheco	3.000.000,00	Tecnicamente incorreta, não indica dotação de destino
489	Mesa Diretora	Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a repassar ao Fundo Financeiro da Câmara, os valores provenientes da economia orçamentária de recursos do Duodécimo. O saldo financeiro do Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo	5.000.000,00	Tecnicamente incorreta. Para execução orçamentária do Fundo em questão é necessário alteração do Plano Plurianual, estabelecendo um programa de trabalho para o mesmo, com ações, objetivos, metas físicas e financeiras. A emenda ainda dispõe que a disponibilidade financeira para a abertura do crédito orçamentário para o Fundo venha de recurso de exercícios anterior ao da vigência da lei.